LEI Nº 2189

Dispõe sobre a gratuidade do acesso de idoso a cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros municipais e parques de diversão e espetáculos circenses instalados em área pública municipal.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será garantida a pessoas maiores de 60(sessenta) anos e as comprovadamente inválidas para o trabalho a gratuidade do acesso a cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros municipais e parques de diversão e espetáculos circenses instalados em área pública municipal.

Art. 2º - O direito previsto no art. 1º será exercido nas seguintes condições:

I - em cinemas e cineclubes, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

II - nos demais locais, em qualquer dia e horário, em percentual a ser definido no regulamento desta Lei.

Parágrafo Único - A comprovação da idade do beneficiário será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento ou evento referido no art.1º deverá afixar, na bilheteria, cartaz contendo o número desta Lei e o direito instituído por ela.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa-base de 500 UFIRs (quinhentas unidades fiscais de referência), na segunda infração;

III - multa-base cobrada em dobro, nas infrações subsequentes.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1948, de 27 de março de 1996.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de maio de 2001

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL